



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 09/2003

Aprova o curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, em nível de Especialização, denominado XVII Curso de Especialização em Educação: Séries Iniciais do Ensino Fundamental, sob a responsabilidade do Departamento de Educação do Centro De Humanidades – CH .

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE, da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO a Lei Nº 10.419, de 09 de abril de 2002, que dispõe sobre a criação da Universidade Federal de Campina Grande, em seu Artigo 3º, parágrafos 1 e 2, e

CONSIDERANDO as deliberações do plenário do CONSEPE da UFCG, em reunião realizada em 11 de março de 2003 (Processo nº 23074.002478/03-22),

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, em nível de Especialização, denominado XVII Curso de Especialização em Educação: Séries Iniciais do Ensino Fundamental, a ser ministrado pelo Departamento de Educação do Centro de Humanidades – CH, da UFCG.

Art. 2º O Regulamento e a Estrutura Curricular do Curso passam a fazer parte da presente Resolução, através dos anexos I e II.

Art. 3º O Curso, estruturado de acordo com o que determinam as Resoluções nº 01/01 da Câmara de Educação Superior-CES, do Conselho Nacional de Educação-CNE, em vigor na data da formalização do Projeto do Curso, nº 56/96 do CONSEPE da UFPB, é de natureza departamental, modalidade regular, tempo parcial e utilizará metodologia de ensino presencial.

Art. 4º A carga horária total do Curso é de 405 horas-aula, distribuídas em 09 disciplinas, além do Trabalho Final, definido como Monografia.

Art. 5º O Curso tem previsão para se realizar, de forma ininterrupta, nas instalações do Centro de Humanidades da UFCG, a partir de abril de 2003, durante o período de 12 meses.

§ 1º O período de realização do Curso poderá ser redefinido, mediante portaria expedida pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, a partir de entendimentos com a Coordenação do Curso.

§ 2º No período de que trata o parágrafo anterior, está incluído o prazo para realização e defesa das Monografias.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 12 de março de 2003.

Thompson Fernandes Mariz
Presidente

ANEXO I À RESOLUÇÃO N°09/2003 DO CONSEPE

REGULAMENTO DO XVII CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO: SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º O Curso de Especialização em Educação – Área: Séries Iniciais do Ensino Fundamental funcionará segundo as normas do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFPB.

Art. 2º O Curso será promovido pelo Departamento de Educação do Centro de Humanidades da UFCG, com carga horária mínima de 405 horas-aula, e será ministrado por 19 (dezenove) docentes do referido Departamento.

Art. 3º Os docentes encarregados de ministrar as disciplinas do Curso terão, no mínimo, a titulação de mestre ou, excepcionalmente, será professor que não possua o título de Mestre, mas tenha a sua qualificação julgada suficiente pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 4º Os professores ministrantes das disciplinas do Curso, pertencentes ao quadro da Instituição, não terão qualquer remuneração.

Art. 5º A frequência mínima exigida pelo Curso será de 75% na participação das atividades programadas para cada disciplina, de acordo com o processo de avaliação adotado pelo professor.

Art. 6º O Curso funcionará numa das salas do Campus de Campina Grande da UFCG, no período de abril de 2003 a março de 2004.

Art. 7º Para a obtenção do Certificado de Especialização em Educação: Séries Iniciais do Ensino Fundamental, exigirá-se do aluno a integralização de 27 créditos em disciplinas oferecidas de acordo com o cronograma do Curso, e a realização de uma monografia, cujo tema se enquadre nas áreas de estudo focalizadas durante o Curso, e que será submetida a um exame de qualificação, logo após o término das disciplinas.

Parágrafo único – O prazo para a defesa pública da monografia será de três meses após o término da última disciplina do Curso.

Capítulo II

Da Organização Administrativa
Seção I

Dos órgãos do Curso

Art. 8º O Curso de Especialização em Educação: Séries Iniciais do Ensino Fundamental terá os seguintes órgãos:

- I. Coordenação
- II. Colegiado

Seção II

Da Coordenação do Curso

Art. 9º A Coordenação é o órgão do Curso cujas funções serão exercidas pelo Coordenador e Vice-Coordenador, diretamente subordinados à Direção do Centro de Humanidades, após consulta ao Departamento de Educação.

Parágrafo único – O Coordenador e Vice-Coordenador serão designados pelo Diretor do Centro de Humanidades, dentre os professores do corpo docente do Curso.

Art. 10 Caberá ao Coordenador promover as medidas necessárias à Constituição do Colegiado.

Art. 11 Compete ainda ao Coordenador:

- I. convocar reuniões do colegiado e exercer a sua presidência, cabendo-lhe o direito de voto, inclusive o de qualidade;
- II. representar o Colegiado do Curso junto aos órgãos da Universidade;
- III. executar e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Curso;
- IV. cumprir as determinações dos órgãos superiores da Universidade;
- V. superintender os trabalhos da Coordenação;
- VI. comunicar à Diretoria do Centro quaisquer irregularidades e solicitar medidas para corrigi-las;
- VII. acompanhar e avaliar a execução curricular;

- VIII. exercer a coordenação da matrícula no âmbito do curso;
- IX. encaminhar, à Diretoria do CH, as resoluções do Colegiado do Curso que dependem de aprovação superior;
- X. enviar, no final do Curso, à Diretoria do CH, relatório das atividades da Coordenação do Curso;
- XI. indicar a Comissão de Seleção dos candidatos do curso;
- XII. tomar as medidas necessárias ao pleno funcionamento do Curso.

Parágrafo único – O Coordenador será substituído pelo Vice-Coordenador, quando se fizer necessário.

Seção III

Do Colegiado do Curso

Art. 12 O Colegiado do Curso é o órgão com função deliberativa, para a coordenação didática e financeira do Curso, sendo constituído:

- I. pelo Coordenador do Curso, como seu presidente, e pelo Vice-Coordenador;
- II. por 02 (dois) professores que ministrem disciplinas no curso, escolhidos livremente por seus pares;
- III. por 01 (um) representante discente, escolhido por seus pares.

Art. 13 O Colegiado do Curso reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros, e o comparecimento terá prioridade sobre outras atividades.

Art. 14 As deliberações do Colegiado de Curso serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.

Art. 15 Além das constantes no Regulamento Geral da UFPB, são atribuições do Colegiado do Curso:

- I. aprovação, com base na legislação pertinente, das indicações de professores, feitas pelo Coordenador do Curso, para, em Comissão ou isoladamente, realizarem atividades referentes à orientação acadêmica;
- II. orientação de convênios;
- III. pronunciamento sobre atos praticados pelo Coordenador, quando se fizer necessário;

- IV. deliberação, em primeira instância, sobre os recursos apresentados contra quaisquer atos emanados dos professores e da Coordenação;
- V. aprovação ou rejeição do relatório do curso.

Capítulo III

Da Admissão ao Curso

Seção I

Da Inscrição

Art. 16 Para inscrição dos candidatos à seleção do Curso de Especialização em Educação: Séries Iniciais do Ensino Fundamental, exigir-se-ão:

- a) diploma ou certidão de conclusão do curso de graduação e histórico escolar;
- b) *curriculum vitae* comprovado;
- c) documento da instituição em que trabalha e com a qual mantém vínculo empregatício, expedido por pessoa credenciada, atestando a atuação profissional relacionada às séries iniciais do Ensino Fundamental, ou na formação de professores em nível do Ensino Médio.
- d) formulário de inscrição, devidamente preenchido e assinado pelo candidato, acompanhado de foto 3x4, recente;
- e) cópia da carteira de identidade.

Seção II

Da Seleção

Art. 17 A seleção do candidato será realizada por uma comissão designada pelo Coordenador do Curso, composta de 03 (três) professores do Departamento de Educação.

Art. 18 Serão adotados, para a seleção dos candidatos, os seguintes instrumentos: prova escrita, entrevista e análise do *curriculum*.

Seção III

Da Matrícula

Art. 19 Os candidatos classificados na seleção deverão efetuar matrícula junto à secretaria do Curso, após a publicação do resultado, num prazo fixado pelo Coordenador.

§ 1º A falta de efetivação da matrícula implica na desistência do candidato em matricular-se no Curso, bem como na perda de todos os direitos adquiridos pela classificação no processo seletivo.

§ 2º No caso de desistência de candidatos classificados, a Coordenação poderá convocar outros candidatos inscritos e não classificados para ocuparem as vagas existentes, desde que preencham as condições de seleção.

Art. 20 Não haverá trancamento de matrícula.

Capítulo IV

Do Regime Didático

Seção I

Da Organização Curricular

Art. 21 O elenco de disciplinas do Curso será organizado, tendo em vista uma carga horária destinada às aulas práticas igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da carga horária total.

Art. 22 A carga horária mínima do Curso será computada de acordo com as disciplinas ministradas, não se computando o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, nem o desenvolvimento do Trabalho Final.

Art. 23 Serão oferecidas pelo menos 60 (sessenta) horas em disciplinas de formação didático-pedagógica, sendo a carga horária complementar dedicada ao conteúdo específico do curso, inclusive à iniciação à pesquisa.

Seção II

Do Trabalho Final

Art. 24 O Trabalho Final, definido como "Monografia", representa um dos requisitos obrigatórios para a obtenção do certificado de conclusão do curso. Será realizado individualmente pelo aluno e será apresentado até três meses após o término da conclusão das disciplinas.

§ 1º – A Monografia será submetida a um exame de qualificação, logo após o término das disciplinas, por uma banca formada por um professor do Departamento de Educação, um professor externo ao Departamento, da UFCG ou de outra Instituição de Ensino, e pelo professor orientador.

§ 2º – A Monografia será considerada como disciplina, sendo anotada no histórico escolar do aluno.

Art. 25 A Monografia deverá evidenciar domínio do tema escolhido e capacidade de sistematização.

Art. 26 Para a realização da Monografia, o aluno deverá escolher um orientador credenciado pelo curso e aprovado pelo Colegiado.

Parágrafo único Por solicitação do aluno e a critério do Colegiado, poderá haver mudança de orientador.

Capítulo V

Da Verificação do Rendimento Escolar

Art. 27 O sistema de avaliação será efetuado, durante o Curso, com base em provas escritas, seminários, ou outras atividades desenvolvidas a critério do docente da disciplina, e, ao final do curso, com base na defesa pública de um trabalho monográfico, conforme estabelecido no artigo 7º deste Regulamento.

§ 1º – As notas atribuídas às atividades e o grau final em cada disciplina serão expressas em números com até uma casa decimal, sendo aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 2º – O aluno que for reprovado em uma disciplina será desligado do Curso.

Capítulo VI

Do Aproveitamento de Estudos

Art. 28 Será considerado aproveitamento de estudos, neste Regulamento, a equivalência de disciplina(s) já cursada(s) anteriormente pelo aluno, com disciplina(s) da Estrutura Curricular do Curso.

§ 1º – Entende-se por disciplina já cursada aquela em que o aluno logrou aprovação.

§ 2º – É permitido o aproveitamento de estudos de disciplina(s) cursada(s) em Curso de Pós-Graduação nesta ou em outra(s) IES, desde que não ultrapasse 30% (trinta por cento) do total de horas do Curso.

§ 3º – O aproveitamento de estudos somente poderá ser feito quando as disciplinas tiverem sido cursadas nos últimos 05 (cinco) anos.

Capítulo VII

Dos

Requisitos para a Obtenção de Certificados

Art. 29 Será concedido certificado ao aluno que cumprir o que dispõem os Artigos 5º, 7º e 21 deste regulamento.

Art. 30 O certificado do Curso será expedido pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, acompanhado do respectivo histórico escolar, no qual constarão:

- a) a relação das disciplinas, sua carga horária, a nota ou conceito obtido pelo aluno, e o nome e a titulação do professor por elas responsáveis;
- b) período em que o curso foi ministrado e sua duração total em horas;
- c) a declaração de que o curso cumpriu a todas as disposições da Resolução N° 03/99 do CES/CNE.

Capítulo VIII

Das Disposições Gerais e/ou Transitórias

Art. 31 Convênios firmados entre a UFCG e órgãos financeiros serão gerenciados conforme a legislação em vigor.

Art. 32 Os casos omissos no presente Regulamento serão analisados pelo Colegiado do Curso ou pelo CONSEPE, em última instância.

Art. 33 O pessoal discente de que trata este Regulamento ficará regido pelas normas do que dispõe o Regimento Geral da UFPB.

Art. 34 Este Regulamento passará a normatizar o Curso de Especialização em Educação: Séries Iniciais do Ensino Fundamental.

ANEXO II À RESOLUÇÃO Nº 09/2003 DO CONSEPE

**ESTRUTURA CURRICULAR DO XVII CURSO
DE ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO:
SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL**

**ESTRUTURA CURRICULAR, CRONOGRAMA DAS DISCIPLINAS
E CORPO DOCENTE**

NOME DAS DISCIPLINAS	Nº DE HORAS	INÍCIO MÊS/ANO	TÉRMINO MÊS/ANO	NOME DO PROFESSOR	TÍTULO PHD/DR/MS/ES/P	IES A QUE ESTÁ VINCULADO	PERTENÇA AO QUADRO PERMANENTE DA IES
							SIM
A EDUCAÇÃO BÁSICA NO BRASIL CONTEMPORÂNEO	60	Abr/03	Ago/03	Melânia Mendonça Rodrigues	Dra	UFCG	X
ABORDAGENS DE PESQUISA EM EDUCAÇÃO	60	Abr/03	Jul/30	Silvia Roberta da Mota Rocha	Dra	UFCG	X
ESTUDOS CULTURAIS E EDUCAÇÃO	30	Abr/03	Jun/03	Antônio Berto Machado	Dr	UFCG	X
A CONSTRUÇÃO DO CONHECIMENTO NA ESCOLA FUNDAMENTAL	60	Jul/03	Out/03	Fernanda de Lourdes Almeida Leal	Ms	UFCG	X
SEMINÁRIOS DE PESQUISA I	30	Ago/03	Set/03	Fabíola Cordeiro de Vasconcelos	Ms	UFCG	X
CURRÍCULO: SABER, PODER E IDENTIDADE	45	Ago/03	Out/03	Antônio Berto machado	Dr	UFCG	X
SEMINÁRIOS DE PESQUISA II	30	Out/03	Nov/03	Edileuza Custódio Rodrigues	Ms	UFCG	X
SEMINÁRIOS DE PESQUISA III	30	Nov/03	Dez/03	Sílvia Roberta da Mota Rocha	Dra	UFCG	X
PRÁTICA DOCENTE E PRODUÇÃO DO CONHECIMENTO	60	*	*	ORIENTADORES **	---	UFCG	X
DEFESA DA MONOGRAFIA		Jan/04	Mar/04				

* Será estabelecido por cada professor-orientador, *a posteriori*.

** Além dos professores que ministram disciplinas no Curso, poderão desenvolver atividades de orientação os demais professores listados no Corpo Docente do Curso.